PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

PERNAMBUCO

Gabinete do PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO
Valdeci Cottes

LEI Nº 623/88

O Prefeito do Município de Belo Jardim no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA: Autoriza a doação de imóvel e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Sr. Paulo Teixeira Torres, um (1) terreno medindo 7,00 metros de frente, por 20,00 metros de fundos, localizado no Loteamento N.S. da Saúde, área destinada a Loteamento Residencial Popular, nesta cidade, de propriedade desta Municipalidade, com as seguintes confrontações:

I - Lote nº 11, medindo 7 (sete) metros de frente por 20 metros de fundos, com as seguintes confrontações:

- Frente - Rua N.S. da Saúde, fundos, Rua Castro Alves, lado direito, lote nº 10 e lado esquerdo esquina com a Igrja N.S. da Saúde.

Art. 2º - A presante doação será por necessidade e utilidade pública e Assistência Social, por tratar-se de pessoas pobre na forma da Lei;

Art. 3º - O imóvel de que trata o artigo 1º não poderá ser negociado, permutado ou quaisquer outro tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros;

Art. 4º O O comtemplado terá o prazo de 1 (um) ano para construir, findo este prazo, o não cumprimento desta medida, o citado imóvel reverterá ao Patrimônio Municipal, independente de qualquer ação ou interpelação judicial;

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

- cont. fls. 02 -

REGISTRADO NO LIVRO
27/04/88
ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO
Valdeci Torres

- cont. fls. 02 -

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito do Município de Belo Jardim, em 27 de abril de 1988.

PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.